



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

www.brauna.sp.gov.br

Inscrição Est. - Isento

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200

CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO



MINUTA DE CONTRATO Nº...../2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BRAÚNA E A EMPRESA CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Aos ... (.....) dias do mês de do ano de 2023, nesta cidade de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no prédio da Prefeitura Municipal local, situada a Avenida Barão do Rio Branco, 485, Centro, Braúna/SP, compareceram partes entre si, de um lado, **O MUNICIPIO DE BRAÚNA** - pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima mencionado, inscrito no CNPJ/MF. Sob nº 44.440.832/0001-02, daqui por diante denominado simplesmente **“CONTRATANTE”**, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor Heitor Verdú – RG. 3.525.099 – (SSP/SP), CPF/MF. 486.439.718-04, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Braúna/SP, à Avenida Barão do Rio Branco, nº 1.123, Centro, assistido pelo Procurador Jurídico Municipal, Dr. Rodrigo Duran Vidal, inscrito na OAB/SP sob o número 172.823, e de outro lado a empresa, com sede na (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº., representada pelo senhor, empresário, portador do RG. Nº., inscrito no CPF/MF nº., NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, residente e domiciliado na (ENDEREÇO COMPLETO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA), doravante denominado de **“CONTRATADA”**, tendo em vista a Ratificação do objeto na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2023 E PROCESSO/PROTOCOLO Nº 1.937/2023**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos dos incisos II do artigo 74 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislação pertinentes, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes :

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Legislação: O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º. 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto – Contratação de Artista, “BANDA SOMOS IGUAIS”, para apresentação musical no Natal de 2023 da cidade de Braúna – SP, que será realizado no dia 23 de dezembro de 2023.

2.1. A apresentação deverá ter duração de 04 (quatro) horas, com horário de início a ser definido pela Diretoria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

www.brauna.sp.gov.br

Inscrição Est. - Isento

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200

CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor Contratual: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$** (.....). O pagamento será realizado em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo do Contrato: O prazo deste contrato é de 60 (sessenta) dias, tendo o início em **.../.../2023 e encerrar-se-á em .../.../2024.**

CLÁUSULA QUINTA – Do Faturamento – O valor contratado será faturado pela Contratada dentro do mês em que os serviços forem prestados, a Nota Fiscal deverá ser devidamente empenhada, e o pagamento efetuado em até 10 (dez) dias da emissão da nota fiscal.

O pagamento se fará através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplimento a que se referir.

CLÁUSULA SEXTA – Do Regime Tributário: Estão inclusas no preço todos os impostos, taxas, contribuições vigentes na data de assinatura deste Contrato, que incidam direta ou indiretamente sobre prestação de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Recurso Financeiro: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

7.1 – Recursos Próprios (Fonte 0 0100)

FICHA: 219

UNIDADE: 020700

FUNCIONAL: 13.392.0017.2032.0000

CAT. ECON.: 3.3.90.39.00

R\$

DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E
TURISMO

Manutenção da Cultura e Turismo

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA OITAVA – Da Revisão De Preços: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA NONA – Dos Direitos E Responsabilidade Das Partes - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

www.brauna.sp.gov.br

Inscrição Est. - Isento

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200

CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO



- b) Pagar a contratada o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo.
- c) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada.
- d) A CONTRATANTE obriga-se as seguintes providências mínimas abaixo descritas para execução dos serviços contratados:
 - Energia elétrica de alta tensão com distância máxima do palco de 30 metros;
 - Estrutura de palco para a apresentação musical;
 - Fornecimento de água mineral durante a apresentação musical;

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Executar os serviços licitados, conforme solicitação da diretoria competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela diretoria solicitante;
- c) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, comerciais e convencionais, transportes, hospedagem, alimentação, seguros, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Diretoria Municipal requisitante, atendendo de imediato as solicitações;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - Certificado de regularidade de Débitos para com o INSS – CND;
 - Certificado de Regularidade relativo ao FGTS.
 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (conforme art. 642-A da CLT)

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na cláusula Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Brauna poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Nº. 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

www.brauna.sp.gov.br

Inscrição Est. - Isento

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200

CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei Nº. 14.133/2021.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei Nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Transmissão de Documentos – A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Casos Omissos - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Nº. 14.133/21, e dos princípios de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Fiscal E Gestor: O Contratante irá gerir e fiscalizar a regularidade dos serviços executados, por intermédio da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo de forma a fazer cumprir, rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições para o fornecimento dos serviços;
14.1 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Braúna, de de 2023.

HEITOR VERDÚ

Prefeito Municipal

.....

.....
RESPONSÁVEL LEGAL

*Esta Minuta de Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Procurador Jurídico Municipal em
...../...../2023.*

RODRIGO DURAN VIDAL

Procurador Jurídico Municipal

OAB nº 172.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

www.brauna.sp.gov.br

Inscrição Est. - Isento

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200

CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAÚNA/SP

CONTRATADA:

PROCESSO/PROTOCOLO Nº. 1.937/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2023

CONTRATO Nº./2023

OBJETO: Contratação de Artista, “BANDA SOMOS IGUAIS”, para apresentação musical no Natal de 2023 da cidade de Braúna – SP, que será realizado no dia 23 de dezembro de 2023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Braúna/SP, de de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Heitor Verdú

Cargo: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

www.brauna.sp.gov.br

Inscrição Est. - Isento

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200

CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO



CPF: 486.439.718-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Heitor Verdú

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 486.439.718-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Heitor Verdú

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 486.439.718-04

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlito Sena Souza

Cargo: Diretor Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 269.591.758-95

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA CONTRATANTE:

Nome: Carlito Sena Souza

Cargo: Diretor Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 269.591.758-95

Assinatura: _____